



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 95/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045037/2020-72

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 3302/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20600924

Processo SLA: 3302/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)	CNPJ:	17.281.106/0538-19
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Novo Retiro	CNPJ:	17.281.106/0538-19
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Fabiane Andrea Ribeiro	14202000000006083316
Estefania Cristina Foscari Ferreira	14201600000003038492
Luana Pedrosa Pinto	2020/07097

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/10/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 15/10/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20594040** e o código CRC **9C4D2BCB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) formalizou em 13 de agosto de 2020, via sistema de licenciamento ambiental simplificado, o processo de licenciamento ambiental nº 3302/2020, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) 217/2017 como:

1. Estação de tratamento de esgoto sanitário (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 48,69 l/s; e
2. Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (código E-03-05-0), com vazão máxima prevista de 52,33 l/s.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que a atividade de nº 2 possui parâmetro inferior que prevê a DN 217 e, portanto esta atividade não é passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento, denominado **Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Novo Retiro**, se encontra instalado no município de Esmeraldas/MG e possui como área total e construída 28.540 hectares e conta com 02 funcionários para realização de suas atividades.

Em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM) foi constatado que a operação da ETE foi regularizada por meio das seguintes autorizações ambientais de funcionamento (AAF'S):

- AAF de certificado 36490/2013 (12246/2006/001/2013), concedida em 15/01/2013 e com validade expirada em 15/01/2017; e
- AAF de certificado 887/2017 (12246/2006/002/2017), concedida em 13/02/2017 e válida até 13/02/2021. Esta AAF certificou a realização da atividade, enquadrada na DN 74/2004, como “Tratamento de esgotos sanitários” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 49,69 l/s.

Por meio de imagens de satélite, foi constatado que a instalação da ETE foi iniciada antes de 2013, conforme imagem de 19/06/2011, abaixo.



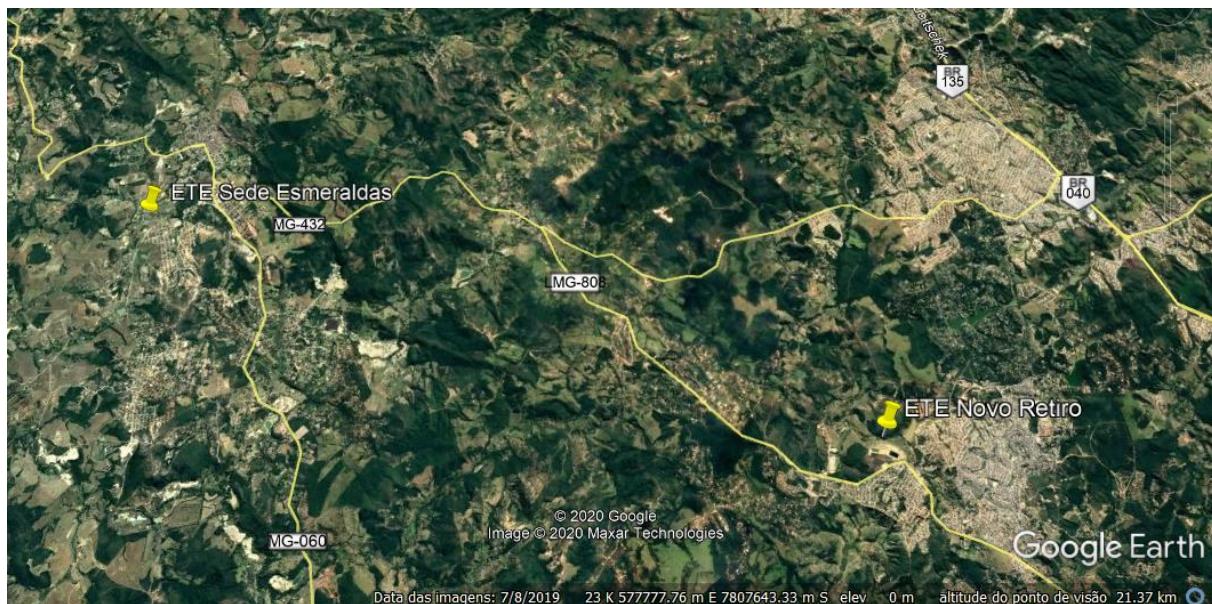
Imagen 01: Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/2020) e dados do processo.

Deste modo, por meio do SLA, foi solicitada ao empreendedor a apresentação da licença de implantação do empreendimento. Em resposta, foi apresentado o certificado de AAF 00878/2017 (08699/2010/002/2017), concedida em 13/02/2017 e válida até 13/02/2021. Contudo, por meio de consulta ao SIAM, foi constatado que este certificado está relacionado ao empreendimento denominado **ETE Sede Esmeraldas**, que também pertence à COPASA. Na imagem abaixo, pode se constatar a distância entre as duas ETE'S.

Imagen 02: Localização das ETE'S "Sede" e "Novo Retiro".



Fonte: Google Earth (acesso em 14/10/2020), SIAM e dados do processo.



Foi também constatado, via imagem de satélite, que houve supressão de 38 indivíduos arbóreos isolados nativos, conforme imagens 03, 04 e 05, abaixo.

Imagen 03 – ADA do empreendimento, em 31/05/2008, antes da intervenção em vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/2020) e dados do processo.

Imagen 04 – ADA do empreendimento, em 31/05/2008, com a demarcação dos indivíduos arbóreos suprimidos, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/2020) e dados do processo.



Imagen 05 – ADA do empreendimento, em 19/06/2011, com a demarcação dos indivíduos arbóreos suprimidos, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 09/10/2020) e dados do processo.

Em função da supressão dos indivíduos arbóreos nativos isolados, foi solicitado ao empreendedor, via SLA, a apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA). Em resposta, foi apresentada a DAIA nº 106.594/2012, concedida em 28/05/2012 e com validade expirada em 28/05/2013. Ressalta-se que a mesma DAIA foi apresentada em resposta à solicitação de apresentação de DAIA para intervenção em APP, sem supressão, referente ao emissário da ETE.

Entretanto, conforme informado nos autos do processo, a ETE Novo Retiro lança os efluentes tratados no córrego do “Meloso”. A referida DAIA, apresentada ao órgão, em seu item 5 (Intervenção autorizada) faz menção a “supressão de vegetação em 0,015 hectares nas margens do ribeirão “Felipão” para implantação do emissário final em Esmeraldas”.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE Sisema), o ribeirão “Felipão” (id 16675) se encontra nas proximidades da ETE Sede Esmeraldas, enquanto que o córrego do “Meloso” (id 5597) passa nas proximidades da ETE Novo Retiro, conforme imagens a seguir.



Imagen 06 – ETE Sede esmeraldas e córrego “Felipão”.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE Sisema e SIAM.

Imagen 07 – ETE Novo Retiro e córrego do “Meloso”



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Fonte: IDE Sisema e SIAM.

Deste modo, a DAIA apresentada também é referente à ETE Sede Esmeralda, e não à ETE Novo Retiro, alvo de análise deste processo de licenciamento.



Foi constatado também que houve intervenção em 0,1 hectares em área de preservação permanente (APP), conforme imagens 08 e 09, a seguir.

Imagen 08 – Córrego do Meloso e área de preservação permanente, em 31/05/2008, antes da intervenção.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/10/2020) e IDE Sisema

Imagen 09 – Córrego do Meloso e área de preservação permanente, em 19/06/2011, após a intervenção.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/10/2020) e IDE Sisema



Assim, não foi constatada DAIA para a supressão de indivíduos nativos isolados, bem como para a supressão em APP e também para intervenção em APP, sem supressão, para a implantação do emissário. Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

Em função da supressão de 38 indivíduos arbóreos nativos isolados e da intervenção ocorrida em 0,1 hectares em APP e tendo em vista a instalação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, foram lavrados autos de infrações (agendas verde e marrom) conforme legislação vigente à época, Decreto Estadual 44.844/2008.

A ETE possui tratamento preliminar, composto por um medidor de vazão (Calha Parshal), desarenador e gradeamento; e tratamento secundário, realizado através do reator UASB, filtro biológico percolador, decantador secundário, lagoa (facultativa), lagoa de maturação, disposição no solo por leitos de secagem e queimador de biogás.

Em relação aos efluentes líquidos tratados, são lançados no córrego do Meloso, classificado como Classe 2, conforme DN COPAM/CERH 01/2008, componente da Bacia do Rio Paraopeba.

Como principais impactos inerentes à realização da atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração resíduos sólidos e efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos grosseiros retidos no gradeamento (areia, plástico, etc) e aqueles que são dispostos no leito de secagem (lodo), são encaminhados para o aterro sanitário da prefeitura de Contagem/MG.

Os efluentes sanitários são destinados à própria ETE.

Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras do corpo receptor a jusante do ponto de lançamento de efluente tratado atenderam à legislação (Deliberação Normativa CERH COPAM 01/2008).

Por meio dos laudos referentes às análises de esgoto bruto e tratado, observou-se que a remoção de DBO e DQO teve eficiência superior a 60% e 55% respectivamente, atendendo desta forma a legislação vigente (Deliberação Normativa CERH COPAM 01/2008).



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que não foi constatada a autorização ambiental para a supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados, considerando que não foi constatada a autorização ambiental para a intervenção ocorrida na APP e considerando que não foi constatada a autorização ambiental para a intervenção em APP, sem supressão, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento **ETE Novo Retiro, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)** para as atividades de “Estação de Tratamento de Esgoto” com vazão de 48,68 l/s e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), no município Esmeraldas MG.